



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
SEGUNDA CÂMARA .....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS .....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	5
DESPACHOS .....	5
PORTARIAS .....	6
ADMINISTRATIVO .....	7
DESPACHOS.....	7
EDITAIS .....	13

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 26 DE MARÇO DE 2019.

1- Processo TCE - AM nº 2987/2018.

2- Natureza: Administrativo

3- Assunto: Solicitação Do Servidor Wlademir José Araújo de Amorim para concessão de Licença Especial referente ao período de 2013/2018.





4- **Interessado:** Wlademir José Araújo Amorim

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 96/2019

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 129/2019.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

9- **DECISÃO Nº 94/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 12, inciso I, alínea "b", e inciso X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de concessão de Licença Especial do **Sr. Wlademir José Araújo de Amorim**, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo "A", matrícula nº 0000.744-A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICA/AM;

9.2. **Reconhecer** o direito do requerente **Sr. Wlademir José Araújo de Amorim** à Licença Especial relativa ao quinquênio 2013/2018, para gozo em data oportuna;

9.3. **Determinar** à **DIRH** que providencie o registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº. 3.486/2010, alterada pela Lei nº. 3.627/2011;

9.4. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 26 de Março de 2019

1- **Processo TCE - AM nº 350/2019.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos para concessão e averbação de Licença Especial referente ao período de 2015/2019, bem como a conversão da licença especial não gozada em Indenização Pecuniária.

4- **Interessado:** Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 97/2019

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 127/2019.

8- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

9- **DECISÃO Nº 96/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido formulado pela Excelentíssima Conselheira Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, no sentido de reconhecer a concessão de Licença Especial alusiva ao quinquênio 2015/2019, completada em 17/01/2019;

9.2. **Deferir** o direito da Conselheira Presidente, Dra. Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos, à conversão da Licença Especial não usufruída, em indenização pecuniária, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 3486/2010, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.3. **Determinar** à **DIRH** que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da Excelentíssima Conselheira Presidente Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de abril de 2019

Edição nº 2024, Pag. 3

Santos, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base na Emenda à Constituição do Estado do Amazonas nº 91/2015 c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei Estadual nº 3.486/2010;

9.4. **Determinar à DIORF** que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme informação da Divisão de Preparação da Folha, à fl. 12 do processo em epígrafe;

9.5. **Arquivar** os autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados.

10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 26 de Março de 2019

1- **Processo TCE - AM nº 2952/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da servidora Cláudia Kelly Araújo Mata, de autorização de Licença para interesse particular, pelo período de 2 anos.

4- **Interessado:** Cláudia Kelly de Araújo Mata

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 105/2019

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 04/2019.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

9- **DECISÃO Nº 93/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença para Interesse Particular à servidora, Sra. Cláudia Kelly de Araújo Mata, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº. 0015318-2ª, sem ônus para esta Corte de Contas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 01 de abril de 2019, tudo nos termos do artigo 75, da Lei nº. 1762/1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, observando-se as seguintes ponderações:

9.1.1. A remuneração da interessada deverá ser suspensa até o retorno as suas atividades funcionais, com prejuízo de suas contribuições previdenciárias, salvo a possibilidade legal da servidora, voluntariamente e as suas expensas, proceder ao recolhimento de suas contribuições junto ao AmazonPrev, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar Estadual nº. 30/2011, para que sejam computadas para fins de benefício previdenciário;

9.1.2. As progressões funcionais da servidora também ficarão suspensas, não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive, conforme determina o artigo 75, § 4º da Lei nº. 1.762/1986 e o artigo 23 da Resolução TCEAM nº. 17/2009;

9.2. **Determinar à DIRH** que proceda à edição da portaria, veiculando a respectiva concessão da licença, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente;

9.3. **Arquivar** os autos, nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 26 de Março de 2019

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Abril de 2019.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de abril de 2019

Edição nº 2024, Pag. 4

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

## ATOS NORMATIVOS

### E R R A T A

ATO n.º 68/2019, datado de 27.3.2019, publicado no DOE, de 29.3.2019,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de abril de 2019

Edição nº 2024, Pag. 5

ONDE SE LÊ: no período de 26.1 a 04.04.2019;

LEIA-SE: no período de 26.3 a 04.04.2019.

Manaus, 29 de março de 2019.

**BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**  
Diretora de Recursos Humanos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidente deste Tribunal, fl. 03, do Processo Administrativo n.º 262/2019;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 143/2019 da DIJUR, fls. 26 a 28;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos Servidores **FRANKLIN FERREIRA DOS SANTOS E GABRIELA LINS TORRES** para participarem do evento "CURSO DE ELABORAÇÃO DE CARTAS DE SERVIÇO PÚBLICO AO USUÁRIO" que será realizado no período de 11 e 12 de abril de 2019, na cidade de São Paulo/SP, organizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ: 15.691.685/0001-37, situado na Alameda Santos, 1.165, CEP: 01419-002 – São Paulo/ SP. O valor individual da inscrição é R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente à inscrição dos dois servidores mencionados. Este ato tem por fundamento no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





**RECONHEÇO** a inexigibilidade da licitação fundamentada no inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização da inscrição no evento "CURSO DE ELABORAÇÃO DE CARTAS DE SERVIÇO PÚBLICO AO USUÁRIO";

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 168/2019-GPDRH

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, em substituição, **Marileuda Moraes dos Santos**, datado de 21.03.2019,

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** a servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula n.º 000.346-8A, para no período de 15 a 18.4.2019, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e Tribunal de Contas do Município – TCM/RJ, na cidade de Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





## PORTARIA N.º 182/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

### RESOLVE:

I - **INCLUIR** o nome do servidor **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula n.º 000.377-8A, como coordenador da comissão Representativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para acompanhar, supervisionar e auxiliar o processo de transição dos aposentados e pensionistas para a AMAZONPREV, instituída pela Portaria n.º 30/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a partir de 1.4.2019;

II – **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 1.4.2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### ERRATA DE EXTRATO

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria N° 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;

Onde se lê:

**CONSIDERANDO** o Contrato de prestação de serviços para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, referente ao Termo de Contrato n° 13/2018, datado em 17 de abril de 2017.

Leia-se:

**CONSIDERANDO** o Contrato de prestação de serviços para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, referente ao Termo de Contrato n° 13/2018, datado em 17 de abril de 2018.

Manaus, 21 de março de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretaria Geral de Administração do TCE/AM





### PORTARIA N.º 73/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 002067/2019,

#### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais, como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO NETO**, matrícula n.º 000.010-8C, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de março de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA N.º 076/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 90/2019 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 20.03.2019, constante do Processo n.º 297/2019,

#### **R E S O L V E:**

**I – PRORROGAR** à disposição ao servidor **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, matrícula n.º 001.818-0A, para ocupar o cargo de confiança de Subsecretário Operacional e de Assistência Social da Secretaria Municipal da Mulher





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de abril de 2019

Edição nº 2024, Pag. 9

Assistência Social e Cidadania, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 01.03.2019, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de origem, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos, previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999-TCE;

II – **DETERMINAR** que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único da Resolução TCE n.º 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de março de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 11518/2019 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Ivon Rates da Silva em face do Acórdão nº 45/2018 – TCE - Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 01 de abril de 2019.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de Abril de 2019

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO N.º 316/2019.**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.**

**NATUREZA: REPRESENTAÇÃO.**

**ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR.**

**REPRESENTANTE: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SECEX – TCE/AM).**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de abril de 2019

Edição nº 2024, Pag. 10

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO SR. LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ, ACERCA DA POSSÍVEL BURLA AO ART.37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR RECORRÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

## DESPACHO

Nº 67/2019

Tratam os autos de **Representação com Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, em face do Sr. **Luiz Magno Praiano Moraes**, Prefeito Municipal de Maraã, para que se verifique possível burla do art. 37, II da CF/88 por recorrência na realização de Processo Seletivo pelo Município de Maraã.

A Presidência desta Casa, por meio do Despacho de fls. 309/310, admitiu a presente representação, ordenando à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO a publicação do Despacho no Diário Oficial Eletrônico e a distribuição do feito ao Relator.

A Representante afirma que a Prefeitura de Maraã, através do Edital n.º 001/2019-SEMAD (fls. 09/18), publicado no DOMA em 13/02/2019, tem o objetivo de contratar temporariamente 557 (quinhentos e cinquenta e sete) servidores para diversos cargos, a título de exemplo Gari, Fiscal Ambiental, Nutricionista, psicólogo, professor, com prazo de 10 meses.

A SECEX informa que, em consulta ao DOMA e ao Sistema Spede, não há processo de Admissão de Pessoal decorrente de Concurso Público realizado pela Prefeitura de Maraã para investidura de seus cargos efetivos **por mais de 10 anos sem realizar concurso público**, ficando evidente a inércia daquela municipalidade.

Além disso, fora verificado pela mesma diretoria que no ano de 2018 houve processos seletivos para o referido município autuados nesta Corte por meio dos **processos nº 818/2018, nº 775/2018 e nº 850/2018**, o que confirma a reincidência no uso dessa ferramenta em detrimento ao concurso público.





Alega a SECEX que houve violação do art. 37, CF/88, em especial seu inciso II, portanto, **requer liminarmente a suspensão do Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2019**, nos termos do art. 1º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM, **determinando ao Sr. Luiz Magno Praiano Moraes** (prefeito de Maraã) que se **abstenha de dar andamento** às demais fases do certame.

O e. Supremo Tribunal Federal vem consagrando a Teoria dos Poderes Implícitos ou *Inherent Powers*, pela qual, para o exercício de competência constitucional enumerada, os órgãos dispõem de todos os instrumentos necessários, ainda que implícitos, desde que não expressamente limitados, consagrando-se, dessa forma, o reconhecimento de competências genéricas implícitas que possibilitem o exercício de sua missão constitucional, apenas sujeitas às proibições e limitações da Constituição Federal. Significa dizer que a Constituição, ao conferir certa competência a um órgão, atribui-lhe também, ainda que implicitamente, instrumentos para o exercício pleno daquela competência.

O Tribunal de Contas tem função constitucional de auxiliar o Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública (arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988). No exercício dessa competência, a Corte de Contas disporá de todos os poderes – implícitos e enumerados – para impedir a malversação dos recursos públicos ou a concretização de ilegalidades na Administração. Aí se inclui o poder geral de cautela, com a possibilidade de suspensão de procedimento admissional precário. Nesse sentido, já decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

**"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE O TRIBUNAL DE CONTAS EXPEDIR PROVIMENTOS CAUTELARES, MESMO SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, DESDE QUE MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA. DELIBERAÇÃO DO TCU, QUE, AO DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR, JUSTIFICOU, EXTENSAMENTE, A OUTORGA DESSE PROVIMENTO DE URGÊNCIA. PREOCUPAÇÃO DA CORTE DE CONTAS EM ATENDER, COM TAL CONDUTA, A EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL PERTINENTE À NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES ESTATAIS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CUJO ÂMBITO TERIAM SIDO OBSERVADAS AS GARANTIAS INERENTES À CLÁUSULA CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW". DELIBERAÇÃO FINAL DO TCU QUE SE LIMITOU A DETERMINAR, AO DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEBA (SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA), A INVALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A QUEM SE ADJUDICOU O OBJETO DA**





*LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA NORMA INSCRITA NO ART. 71, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO. APARENTE OBSERVÂNCIA, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO CASO EM EXAME, DO PRECEDENTE QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU A RESPEITO DO SENTIDO E DO ALCANCE DESSE PRECEITO CONSTITUCIONAL (MS 23.550/DF, REL. P/ ACÓRDÃO O MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). INVIABILIDADE DA CONCESSÃO, NO CASO, DA MEDIDA LIMINAR PRETENDIDA, EIS QUE NÃO ATENDIDOS, CUMULATIVAMENTE, OS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES DE SEU DEFERIMENTO. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA". (STF, MS 26547 MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/5/2007, DJ 29/5/2007, p. 33)."*

O deferimento de provimento liminar está adstrito à verificação cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em apreciação, no caso em tela, constato a caracterização do *fumus boni iuris* mediante os documentos arrolados pela Representante às fls. 9/307, em destaque o Decreto Municipal nº 0007/2019-GPMM (fl. 273), publicado em 12/02/2019, o qual institui o regulamento para realização de PSS, a Portaria nº 0006/2019-GPMM, de 08/02/2019, publicada no DOMA em 12/02/2019 (fls. 273/274), que institui a comissão organizadora do PSS e o Edital PSS nº 001/2019, publicado em 13/02/2019 (fls. 9/15), para contratar temporariamente elevado número de servidores, em possível violação à regra constitucional do concurso público, que consubstancia fática e juridicamente o pleito.

A seu turno, o *periculum in mora* mostra-se presente, tendo em vista que a convocação dos servidores a serem contratados precariamente está prevista para o dia 27/03/2019. Assim, em caso de não suspensão em tempo hábil, as possíveis contratações irregulares poderão repercutir em danos à Administração Pública municipal.

Isto posto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR**, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, de modo a **determinar a imediata suspensão do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital n.º 001/2019, e de seus efeitos decorrentes**, nos termos do art. 1º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM e ordeno à **SEPLENO**:

1. A notificação do Sr. Luiz Magno Praiano, prefeito municipal de Maraã, para que:





- a. Tome ciência desta Decisão, de modo a **cumpri-la imediatamente**, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas, devendo este Tribunal ser informado no prazo de **15 (quinze) dias** sobre as providências tomadas, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar;
  - b. Querendo, apresente **razões de defesa** e produção de provas eventualmente cabíveis, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 1.º, § 3.º, da Resolução TCE/AM n.º 3/2012, enviando-lhes cópia da exordial de fls. 2/6 e;
2. A **publicação** deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 03/2012, observando a urgência que o caso requer.
  3. Que **dê ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1º, §1º, da Resolução n.º 3/2012 – TCE/AM;
  4. Após a apresentação de resposta do notificado ou expirado o prazo concedido, a regular instrução do feito, encaminhando os autos ao Órgão Técnico - DICAPE, com posterior vista ao Ministério Público de Contas, para que a matéria seja submetida à apreciação.
  5. Por fim, **retornem-me** os autos.

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em Manaus, 29 de Março 2019.

**Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**  
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 29 de Março de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2019-DICAMI

Processo nº 457/2010-TCE. Parte: **Sr. JOSÉ JARLUE LIMA DE LIRA**, Servidor da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2010. Prazo: 30 dias.





Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ JARLUE LIMA DE LIRA**, Servidor da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2010, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de **R\$ 11.834,90 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)** suscitados no **Lauda Técnico Conclusivo n.º 18/2019-CI/DICAMI** e **Parecer n.º 621/2019-MP-RCKS**, peças do Processo nº 457/2010 - TCE, que trata de Denúncia contra os Srs. Alexandre Valdivino Cordeiro, Ex-Secretário de Administração, e Manoel Ferreira Jacomo, Ex-Secretário Adjunto de Administração do Município de Coari, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2018.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**

Diretor

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11 /2019-DICAMI

Processo nº 457/2010-TCE. Parte: **Sra. ELAINE REGINA TORRES DE LIMA**. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** o Sra. **ELAINE REGINA TORRES DE LIMA**, Servidora da Prefeitura Municipal de Coari, exercício 2010, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de **R\$ 11.834,90 (onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)** suscitados no **Lauda Técnico Conclusivo n.º 18/2019-CI/DICAMI** e **Parecer n.º 621/2019-MP-RCKS**, peças do Processo TCE nº 457/2010, que trata de Denúncia contra os Srs. Alexandre Valdivino Cordeiro, Ex-Secretário de Administração, e Manoel Ferreira Jacomo, Ex-Secretário Adjunto de Administração do Município de Coari, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de março de 2018.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**

Diretor





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, ex-Prefeito do Município de Maués, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para apresentar esclarecimentos, bem como encaminhar informações e documentos, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), acerca do Edital nº 003/2012-SEMED, referente ao **Processo TCE 11277/2014 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro Relator, datado em 22/03/2019.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 28 de março de 2019.

**Valterney Teles dos Santos**  
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 2210-1A  
Respondendo pela DICAPE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Márcio Monteiro de Souza**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 518/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 15.036/2018, que trata da Tomada de Contas do Pedido de Adiantamento do Extravio de Um Bem da SEMA, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de Março de 2019.

**Jorge Guedes Lobo**  
Diretor da DICAD

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA ALVES DE LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 390/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13486/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.





DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2019.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11312/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 861/2016 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 13235/2015, que trata do Recurso de Revisão, interposto pela Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, para reforma do Acórdão nº 442/2014-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10177/2013 – Prestação de Contas Anual relativo ao exercício de 2012, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ELIETE DA CUNHA BELEZA, Prefeita Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 44.482,19 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5508, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 2.174.976,47 (Dois milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, aos Cofres do Município de Santa Izabel do Rio Negro, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERED

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 71 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, fica **NOTIFICADO (A) o Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Maués**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação 335/2018 reunidos no Processo TCE nº 12.749/2017, que trata da suposta irregularidades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2016 - Representação.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de abril de 2019

Edição nº 2024, Pag. 17

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2019.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 88 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro, fica **NOTIFICADO (A) o Sr. Luís de Oliveira Gonçalves, Ex-Secretário Municipal de Maués**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação 335/2018 reunidos no Processo TCE nº 12.749/2017, que trata da suposta irregularidades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2016 - Representação.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2019.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 1 de abril de 2019

Edição nº 2024, Pag. 18



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

